DocuSign Envelope ID: 29839D01-B103-41CF-8310-214682D147B8



# PUBLICIDADE LEGAL

## Paulo Petribú Empreendimentos S.A.

**CNPJ/ME n° 01.568.127/0001-74 - NIRE 35.300.153.561**

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária**

**1. Data, Hora e Local:** 05/08/2022 às 10h, na sede da Companhia, na Rua Paes Leme, 215, conjuntos n°s. 1208 e 1209, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.424-150. **2. Mesa:** Sr. Frederico Augusto Cavalcanti de Petribú Vilaça, Presidente, e Sr. Eduardo Cavalcanti de Petribú Fraga Rocha, Secretário. **3. Convocação:** Dispensada. **4. Presença:** totalidade dos acionistas. **5. Ordem do Dia AGE: (i)** Ratificar a orientação de voto da Companhia em relação à redução de capital da Controlada Usina São José S.A.; **(ii)** Aprovação da autorização de aquisição de imóveis rurais pela Controlada Usina São José S.A.; **(iii)** Alteração do Estatuto da Companhia para formalizar o Conselho de Administração na estrutura societária, conforme previsto no Acordo de Acionistas celebrado aos 03/04/2019; **(iv)** Eleição dos membros do Conselho de Administração; **(v)** Ratificação dos membros da diretoria para cumprimento do atual mandato; e, **(vi)** Análise de propostas e contratação de serviços de consultoria em governança corporativa. **Deliberações aprovadas por unanimidade: (i)** **Ratificar** a orientação de voto da Companhia no sentido de deliberar favoravelmente pela redução de capital da controlada Usina São José S.A. no montante de R$ 20.000.000,00, sem o cancelamento de ações; **(ii) Aprovar** a aquisição de imóveis rurais pela Controlada Usina São José S.A. através de aquisição em hasta pública judicial ou venda direta judicial, na forma do memorando rubricado pelos acionistas presentes e que permanecerá arquivado na sede da Companhia, ficando a administração de tal controlada devidamente autorizada a praticar todos os atos necessários para implementação dos atos pertinentes à compra dos imóveis ali relacionados; **(iii)** Com base nas disposições do Acordo de Acionistas celebrado aos 03/04/2019, aprovar as seguintes alterações no Estatuto Social: **a.** Formalizar o Conselho de Administração como órgão administrativo estatutário, a quem competirá a administração da Companhia em conjunto com a Diretoria. **b.** Em virtude da instauração do Conselho de Administração e da consequente mudança na estrutura administrativa, decidiram os acionistas pela reforma do "Capítulo III - Da Administração", para inclusão das regras relativas ao referido órgão. Foram criadas as "Seção I - Do Conselho de Administração" e "Seção II - Da Diretoria". Em razão dessas alterações, foram inseridos novos artigos e renumerados alguns dos já existentes. Assim, passa o capítulo em referência a vigorar com a seguinte redação: "Capítulo III - Da Administração - **Artigo 8-**° - A administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria. **§1°-** O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de 3 anos. Todos os Administradores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos. **§2-**° - A remuneração dos membros da Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral. **Seção I - Do Conselho de Administração - Artigo 9º -** O Conselho de Administração será composto por até 10 membros, eleitos pela Assembleia Geral. **§1°** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pela maioria dos Conselheiros, sendo o cargo de Vice-Presidente, responsável por exercer as funções do Presidente nas suas ausências e impedimentos. **§2°-** Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá nomear procurador para que esse vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração, devendo a respectiva procuração ser entregue ao Presidente e ao Vice-Presidente ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação. **§3°-** Em caso de impedimento permanente ou renúncia dos Conselheiros durante o mandato, será convocada AGE para formalizar sua retirada e ingresso de seu substituto. **Artigo 10 -** O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias mensais e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente do Conselho com antecedência mínima de 10 dias úteis, com apresentação dos assuntos a serem tratados, local e horário da reunião. **§1° -** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos Conselheiros, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração. **§2° -** As deliberações do Conselho de Administração deverão constar em ata de reunião, lavradas em livro próprio, sendo a validade das suas decisões condicionadas a assinaturas de quantos membros do Conselho bastarem para a aprovação das matérias discutidas. **Artigo 11 -** Todas e quaisquer resoluções ou deliberações do Conselho de Administração dependerão do voto afirmativo da maioria dos Conselheiros, quando cada um terá direito a um voto, incluindo o Presidente. Em caso de empate, o Presidente terá o Voto de Qualidade. **Artigo 12 -** São atribuições do Conselho de Administração: **(a)** Aprovar o orçamento anual da Companhia e de suas Controladas; **(b)** Nomear ou destituir auditores independentes; **(c)** Convocar Assembleia Geral quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei n 6.404/76; e, **(d)** Aprovar qualquer novo endividamento, financiamento e empréstimo bancário, assim como a formalização de hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie sobre bens do ativo não circulante e/ou bens imóveis em estoque da Companhia e/ou de suas Controladas, se o endividamento total da Companhia e suas Controladas atinja montante igual ou superior à 1,5 vezes o patrimônio líquido da Companhia apurado no exercício anterior à data da contratação. **Seção II - Da Diretoria - Artigo 13 -** A Diretoria será constituída por, no mínimo, 2 Diretores e no máximo 5 Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, denominados indistintamente de "Diretores Executivos", sendo eles eleitos e destituídos pela Assembleia Geral. **§1°** - A representação da sociedade é privativa dos Diretores. **§2°-** Por deliberação da maioria dos Diretores, poderá ser nomeado um Gerente Geral para a sociedade que terá os poderes de administração fixados por instrumento de procuração, assinada por, no mínimo, 2 Diretores Executivos. **Artigo 14 -** Nos impedimentos ou ausências temporárias, desde que não representados por procurador, cada um dos Diretores, poderá fazer-se representar por outro Diretor nas reuniões da Diretoria, com o direito ao seu e ao voto do substituído, desde que este tenha dado instruções expressas e por escrito para tanto, ou poderá votar por carta, telex, telegrama ou fax, endereçado a qualquer dos Diretores, devendo constar expressa e claramente as matérias a serem votadas. **Artigo 15 -** Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, do cargo de Diretor Executivo, qualquer dos Diretores convocará os acionistas para que em AGE elejam o novo Diretor Executivo, permanecendo este no seu cargo até o final do mandato dos demais Diretores Executivos. **Artigo 16 -** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência ã Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. Seus poderes incluem mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para: **(a)** Zelar pela observância da lei e deste Estatuto; **(b)** Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas práprias reuniões; **(c)** Fixar a orientação geral dos negócios da companhia e administrar, gerir e superintender os negócios sociais; **(d)** Distribuir, entre seus membros, as funções de administração da sociedade; **(e)** Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, respeitadas as alçadas atribuídas ao Conselho de Administração e Assembleia Geral; **Artigo 17-** São atribuições dos Diretores Executivos: **(a)** Emitir e aprovar regras, instruções, procedimentos e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; **(b)** Representar a sociedade em atividades sociais; **(c)** Representar isoladamente a sociedade, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; **(d)** Participar das reuniões da Diretoria; **(e)** Representar a sociedade em assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias de companhias das quais a sociedade seja acionista, bem como em alterações contratuais ou estatutárias de pessoas jurídicas das quais a sociedade seja sócia ou associada; **(f)** Convocar, ordinária ou extraordinariamente, as reuniões da Diretoria; **(g)** Examinar a adoção, revisão ou extinção de normas ou diretrizes que sejam propostas pela Diretoria; **(h)** Manter implementado o modelo de gestão organizacional e operacional estabelecido pela Diretoria; **(i)** Estabelecer o sistema de gestão da qualidade, ambiental e social da sociedade; **(j)** Gerir a administração patrimonial, a tecnologia de informação e automação, bem como responsável pela gestão de materiais; **(k)** Gerir a logística de matéria prima e de transportes, assim como a manutenção de veículos e implementos; **(l)** Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos departamentos de tesouraria e contabilidade da sociedade; **(m)** Executar o planejamento financeiro e de controladoria da sociedade; **(n)** estabelecer contatos com representantes de instituições bancárias, visando negociar e obter condições mais favoráveis à sociedade em aplicações financeiras e contratos financeiros em geral. **(o)** Supervisionar e controlar as atividades desenvolvidas pelo Departamento de Recursos Humanos e seus setores subordinados ligados à gestão de pessoas; **(p)** Executar o planejamento e a política da Sociedade quanto aos benefícios sociais e as relações de emprego; **(q)** Planejar e avaliar os procedimentos de recrutamento, seleção, contratação, desenvolvimento profissional, treinamento, salários e benefícios da Sociedade; **(r)** Supervisionar as atividades do setor de pessoal, da segurança do trabalho, do serviço social e do serviço médico da Sociedade; **Artigo 18 -** Compete a 2 Diretores Executivos, agindo sempre em conjunto, **respeitadas as alçadas atribuídas ao Conselho de Administração e Assembleia Geral no Estatuto, ou em Acordo de Acionistas, prevalecendo sempre este último durante sua vigência:** (a) Estabelecer as metas e condições para uma melhor comercialização e distribuição dos produtos da Sociedade; (b) Coordenar e supervisionar as ações de marketing, promoção e distribuição dos produtos; (c) Estabelecer previsão de vendas e faturamento de forma quantitativa e valorada; (d) Assinar contratos de empréstimos e financiamentos, inclusive os contratos de operação de câmbio em moeda estrangeira, podendo movimentar contas bancárias, solicitar saldo, requerer talões de cheques, assinar cheques e notas promissórias; (e) Emitir, aceitar, avalizar e endossar notas promissórias, letras de câmbio, cheques e quaisquer outros títulos de crédito, contratos de câmbio, empréstimo e financiamento, bem como prestar fianças e avais em favor de sociedades coligadas, controladas e controladoras; (f) As assinaturas de contratos de empréstimos, de cheques e de notas promissórias, poderão ser efetuadas em conjunto com qualquer outro Diretor Executivo. **Artigo 19 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por mês. As reuniões serão presididas por um dos Diretores e somente poderá ser realizada com a presença de no mínimo 3 dos Diretores Executivos. **§1° -** As reuniões serão sempre convocadas por qualquer um dos Diretores Executivos. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de, no mínimo, três dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois Diretores em exercício. **§2°-** As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, o voto de desempate. **Artigo 20 -** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor Executivo, este, sujeito o ato à aprovação dos demais, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento temporário. O substituto do Diretor Executivo exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do Diretor Executivo substituído. **Parágrafo Único -** O substituto poderá ser um dos atuais Diretores Executivos que, neste caso, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo Diretor Executivo que estiver substituindo. **Artigo 21 -** As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos, inclusive de operação de câmbio em moeda estrangeira e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a sociedade, serão obrigatoriamente assinados por 2 (dois) Diretores Executivos. **Artigo 22 -** As procurações serão sempre outorgadas em nome da sociedade por 2 Diretores Executivos em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de um ano. **Artigo 23 -** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, com relação à sociedade, os atos de qualquer Administrador, procurador ou funcionário, que (i) a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral ou (ii) viole as disposições estabelecidas no Acordo de Acionistas, devidamente registrado na sede social da Companhia, será considerado nulo, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que possam ser aplicáveis ao caso. Não se inclui na definição de "terceiros" as sociedades coligadas, controladas e controladoras. Igualmente, esclarecem as Partes que em caso de divergência prevalecerão sempre as disposições previstas no Acordo de Acionistas em relação às normas estatutárias." C. Por fim, deliberaram os acionistas por alterar o capítulo concernente às normas da Assembleia Geral para adequar estas disposições à formalização do Conselho de Administração operada acima. Dessa forma, o "Capítulo IV - Da Assembleia Geral" passa a vigorar com a seguinte redação: "**Capitulo IV- Das Assembléias Gerais - Artigo 24 -** As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias. As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do exercício social e, as extraordinárias, sempre que houver necessidade. **§1°-** As Assembleias gerais serão convocadas com, no mínimo, 10 dias úteis antes da data marcada, por qualquer membro do Conselho de Administração ou pelos acionistas, nos termos do art. 123, parágrafo único, letra "c" da Lei das Sociedades por Ações e do Acordo de Acionistas. **§2°-** Independentemente das formalidades previstas no parágrafo anterior referente ao prazo para convocação da Assembleia, será considerada regular a reunião que comparecerem todos os acionistas. **Artigo 25 -** As Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, só poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/4 do capital social com direito à voto e, em segunda convocação, em qualquer número. **Artigo 26 -** As Assembleias Gerais serão presididas por um acionista eleito pelos acionistas presentes, sendo secretariada por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral." **(iv)** Dando seguimento à ordem do dia, tendo em vista a necessidade de eleger os membros do Conselho de Administração formalizado acima, os acionistas presentes elegeram, para exercício dos cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia, os senhores **Gustavo Cavalcanti de Petribú Fraga Rocha**, RG n° 6101727 SSP/PE e CPF/MF n° 036.496.294-10, (indicado pela acionista 3R EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.); **João Carlos Cavalcanti de Petribú Vilaça**, RG n°- 4.736.347 SSP/PE e CPF/MF n° 795.014.004-68, (indicado pela acionista SÃO FRANCISCO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E EMPREENDIMENTOS S.A.); **Paula de Petribú da Fonte**, RG n° 3.018.006 SSP/PE e CPF/MF n° 542.157.494-68, (indicada pelos acionistas APA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E EMPREENDIMENTOS S.A. e **Armando Wanderley da Fonte Neto**; **Paulo Pessoa Cavalcanti de Petribú Neto**, RG n°- 10.044.373 SDS/PE e CPF/MF n°- 023.662.339-73, (indicado pela acionista MRP PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E EMPREENDIMENTOS S.A.); **Raul Bandeira Fernandes**, RG n° 1.041.222 SDS/PE e CPF/MF n° 268.158.774-34, todos residentes em Recife/PE, (conselheiro independente eleito por todos os acionistas), permanecendo vacantes os demais cargos de membros do Conselho de Administração. O mandato dos conselheiros eleitos terá prazo de 3 anos com início nessa data e encerrando na AGO de 2025, que eleger seus sucessores. Os Conselheiros eleitos declaram que têm pleno conhecimento da Lei n° 6.404/76, Art. 147, e para efeitos do inciso II, do Art. 37, da lei n° 8.934/94, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei e não estão condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nada os impedindo de exercerem atividades mercantis. Firmam a declaração de desimpedimento, para que produzam os efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro de comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos. **(v)** Ato contínuo, foi ratificado o mandato da atual Diretoria, considerando as mudanças efetuadas na Administração da Companhia, permanecendo nos seus respectivos cargos os srs. **Frederico Augusto Cavalcanti De Petribú Vilaça**, RG n° 4.188.567 SSP/PE, CPF/MF n° 793.427.364-91; **Eduardo Cavalcanti de Petribú Fraga Rocha**, RG 6.026.063 SSP/PE, CPF/MF n°- 036.240.664-20; e **Antônio Cardoso da Fonte Filho**, RG n° 3.595.446 SSP/PE e CPF/MF n° 659.520.574-20, todos residentes em Recife/PE. Todos permanecem enquanto **Diretores Executivos** da Companhia até o fim do mandato em vigor, nos termos da AGE de 02/08/2019, com encerramento na AGO referente ao exercício de 2022. Os Diretores eleitos declaram que têm pleno conhecimento da Lei n°- 6.404/76, Art. 147, e para efeitos do inciso II, do Art. 37, da lei n° 8.934/94, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei e não estão condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nada os impedindo de exercerem atividades mercantis. Firmam a declaração de desimpedimento, para que produzam os efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro de comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos. Decidiram os Conselheiros por manter vagos 02 cargos de Diretores Executivos da Companhia. **(vi)** Autorizar a Sra. Helena de Petribú Fraga Rocha, acionista da 3R Empreendimentos e Participações Societárias S/A a coordenar a prospecção de currículos para participação na condição de Conselheiro independente da Companhia e de propostas para prestação de serviços de consultoria em governança corporativa para posterior apresentação e deliberação da Assembléia e ao Conselho de Administração, conforme o caso. **Lavratura e leitura da ata:** Nada mais, foi lavrada a ata no livro próprio, lida e aprovada por todos e assinada. **Data:** Recife/PE, 05/08/2022. **Mesa** (aa) Presidente: Frederico Augusto Cavalcanti de Petribú Vilaça; Secretário: Eduardo Cavalcanti de Petribú Fraga Rocha. **Acionistas Presentes:** (aa) APA Participações Societárias e Empreendimentos S/A, 3R Empreendimentos e Participações Societárias S/A, MRP Empreendimentos e Participações Societárias S/A, Santa Marta Participações Societárias e Empreendimentos S/A, São Francisco Part. Societárias e Empreendimentos S/A e Armando Wanderley da Fonte Neto. A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. **Frederico Augusto Cavalcanti de Petribú Vilaça** - Presidente da assembleia; **Eduardo Cavalcanti de Petribú Fraga Rocha -** Secretário. **Acionistas Presentes: APA Participações Societárias e Empreendimentos S/A**, Antônio Cardoso da Fonte Filho -Diretor Administrativo; **3R Empreendimentos e Participações Societárias S/A**, Eduardo Cavalcanti de Petribú Fraga Rocha - Diretor Administrativo; **MRP Empreendimentos e Participações Societárias S/A** Paulo Pessoa Cavalcanti de Petribú Neto - Diretor Executivo; Rafael Reis Cavalcanti de Petribú - Diretor Executivo; **Santa Marta Participações Societárias e Empreendimentos S/A** Frederico Augusto Cavalcanti de Petribú Vilaça - Diretor Executivo; **São Francisco Part. Societárias e Empreendimentos S/A** João Carlos Cavalcanti de Petribú Vilaça - Diretor Executivo; **Armando Wanderley da Fonte Neto. JUCESP** n° 454.784/22-3 em 05/09/2022, Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **ANEXO I - Estatuto Social Consolidado Em 18/05/2022 - Capítulo 1 - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 10** - A PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S.A. é uma sociedade por ações regida pelo disposto neste estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º -** A Sociedade tem sua sede e foro na Rua Paes Leme, 215, conjuntos nºs. 1208 e 1209, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05424-150, podendo abrir filiais, sucursais, agencias ou escritórios, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria. **Artigo 3° -** A Sociedade tem por Objeto: (a) a compra e venda de produtos utilizados por usinas de açúcar; (b) a compra e venda de materiais de construção, rações e combustíveis; (c) a agropecuária; (d) a prestação de serviços de vigilância, segurança e transportes; (e) a geração e comercialização de energia elétrica, de acordo com as normas governamentais; (f) a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionistas ou quotista; e (g) a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras. **Artigo 4º -** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capitulo II - Do Capital - Artigo 5º -** O capital da sociedade, totalmente integralizado, é de R$ 45.080.800,00, dividido em 10.223.396 ações ordinárias e 10.218.212 ações preferenciais sem direito a voto, todas nominativas, sem valor nominal, as quais poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares que serão assinados por dois diretores, conforme composição do capital social abaixo: **Acionista - Ordinárias - Preferenciais - Total -** Armando Wanderley da Fonte Neto: 851.949 - 851.516 - 1.703.465; APA Participações Societárias e Empreendimentos S.A: 1.703.900 - 1.703.037 - 3.406.937; 3R Empreendimentos e Participações Societárias S.A.: 2.555.849 - 2.554.553 - 5.110.402; Santa Marta Participações Societárias e Empreendimentos S.A.: 1.277.924 - 1.277.276 - 2.555.200; São Francisco Part. Societárias e Empreendimentos S.A.: 1.277.924 - 1.277.276 - 2.555.200; São Francisco Part. Societárias e Empreendimentos S.A.: 1.277.924 - 1.277.276 - 2.555.200; Santa Marta Participações Societárias e Empreendimentos S.A. / São Francisco Part. Societárias e Empreendimentos S.A. (Condomínio): 1 - 1 - 2; MRP Participações Societárias e Empreendimentos S.A.: 2.555.849 - 2.554.553 - 5.110.402; **Total:** 10.223.396 - 10.218.212 - 20.441.608. **§1°-** Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já anteriormente possuídas. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar dentro de 30 dias contados da data da consulta, a Diretoria terá a faculdade de colocar junto a terceiros as ações correspondentes a esse acionista. **§2º -** A subscrição de ações do capital, para integralização a prazo, fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria, com anuência prévia do Conselho Fiscal se em funcionamento. **Artigo 6º -** A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais. **Artigo 7º -** Os acionistas que pretenderem alienar suas ações, no todo ou em parte, deverão primeiramente comunicar esse fato à Diretoria, por escrito e mediante protocolo, especificando os termos e condições de venda e o nome do interessado. O ofertante das ações encaminhará à Diretoria, junto à comunicação de que trata este Artigo, laudo de avaliação de suas ações, formulado por empresa de auditoria de padrão internacional, e tendo por base o último balanço geral levantado pela sociedade. **§1º -** A Diretoria, tão logo receba a comunicação escrita do acionista ofertante, comunicará aos demais acionistas, mediante carta registrada ou protocolada, telex ou telegrama, a intenção daquele acionista de vender, ceder ou transferir suas ações, e os termos e condições da proposta especificando, salvo se o contrário tiver sido determinado pelo acionista ofertante, que quaisquer aquisições a serem feitas por acionista ou acionistas, no exercício do direito que lhes é atribuído nos termos do parágrafo seguinte, ficarão condicionadas à allenação da totalidade das ações que forem objeto da proposta de que trata este Artigo. **§2º -** Dentro do prazo de 30 dias do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela Diretoria, os acionistas deverão manifestar sua intenção de exercer seus direitos de preferência para a aquisição das ações nos mesmos termos e condições estabelecidos no aviso escrito que o acionista ofertante endereçou à Diretoria, na proporção do mesmo número de ações que possuírem. **§3º -** As ações em relação às quais os acionistas se manifestarem pelo não exercício de seu direito de preferência ou silenciarem sobre sua intenção de exercê-lo dentro do prazo determinado pelo §2º deste artigo, serão, obrigatoriamente, oferecidas aos demais acionistas, na proporção daquelas ações por eles já possuídas, seguindo-se a forma e o procedimento estipulados nos parágrafos anteriores. **§4º -** Tendo a Diretoria a recebido a manifestação de acionista ou acionistas no sentido de que a totalidade das ações oferecidas será por ele ou por eles adquirida, convocará este ou estes acionistas para que, no prazo de 15 dias compareçam à sede da sociedade para que seja efetivada a transferência das ações. Se neste prazo um ou mais acionistas deixarem de comparecer à sede da sociedade, aplicar-se-ão automaticamente as disposições do §5° deste Artigo. **§5° -** Expirando-se os prazos fixados nos parágrafos anteriores e não tendo sido adquirida alguma das ações oferecidas, na conformidade do disposto neste Artigo, o acionista ofertante deverá observar outros procedimentos regulando a alienação das ações da sociedade conforme contratos celebrados com terceiros, oferecendo a preferência a terceiros, nos termos acordados em contratos arquivados na sede social. Após observados todos os procedimentos, e não tendo sido adquirida alguma das ações oferecidas, a acionista ofertante poderá alienar ao interessado todo o lote objeto da oferta inicial, nas mesmas condições transcritas na comunicação que tiver feito à Diretoria informando sobre sua intenção de transferir sua ações. Na eventualidade da alienação não se concluir no prazo seguinte de 120 dias e se o ofertante desejar dispor das ações em condições diferentes àquelas originariamente informadas à Diretoria, o procedimento indicado nos parágrafos anteriores e em contratos arquivados na sede da sociedade deverá ser novamente observado, e assim sucessivamente até que todas as ações sejam vendidas, cedidas ou transferidas, em conformidade com a intenção de seu proprietário. **§6º -** Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de ações ou de direitos à sua subscrição que for realizada sem a observância ao disposto neste Artigo e em contratos arquivados na sede da sociedade será considerada nula de pleno direito, sem qualquer efeito. **Capítulo III - Da Administração - Artigo 8º -** A administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria.**§1° -** O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de 3 anos. Todos os Administradores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos. **§2° -** A remuneração dos membros da Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral. **Seção I - Do Conselho de Administração - Artigo 9º -** O Conselho de Administração será composto por até 10 membros, eleitos pela Assembleia Geral. **§1° -** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pela maioria dos Conselheiros, sendo o cargo de Vice-Presidente, responsável por exercer as funções do Presidente nas suas ausências e impedimentos. **§2-** Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá nomear procurador para que esse vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração, devendo a respectiva procuração ser entregue ao Presidente e ao Vice-Presidente ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação. **§3°-** Em caso de impedimento permanente ou renúncia dos Conselheiros durante o mandato, será convocada AGE para formalizar sua retirada e ingresso de seu substituto. **Artigo 10 -** O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias mensais e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente do Conselho com antecedência mínima de 10 dias úteis, com apresentação dos assuntos a serem tratados, local e horário da reunião. **§1°-** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos Conselheiros, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração. **§2° -** As deliberações do Conselho de Administração deverão constar em ata de reunião, lavradas em livro próprio, sendo a validade das suas decisões condicionadas a assinaturas de quantos membros do Conselho bastarem para a aprovação das matérias discutidas. **Artigo 11 -** Todas e quaisquer resoluções ou deliberações do Conselho de Administração dependerão do voto afirmativo da maioria dos Conselheiros, quando cada um terá direto a um voto, incluindo o Presidente. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de Qualidade. **Artigo 12 -** São atribuições do Conselho de Administração: (a) Aprovar o orçamento anual da Companhia e de suas Controladas; (b) Nomear ou destituir auditores independentes; (c) Convocar Assembleia Geral quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei n. 6.404/76; e, (d) Aprovar qualquer novo endividamento, financiamento e empréstimo bancário, assim como a formalização de hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie sobre bens do ativo não circulante e/ou bens imóveis em estoque da Companhia e/ou de suas Controladas, se o endividamento total da Companhia e suas Controladas atinja montante igual ou superior à 1,5 vezes o patrimônio líquido da Companhia apurado no exercício anterior à data da contratação. **Seção II - Da Diretoria - Artigo 13 -** A Diretoria será constituída por, no mínimo, 2 Diretores e no máximo 5 Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, denominados indistintamente de "Diretores Executivos", sendo eles eleitos e destituídos pela Assembleia Geral. **§1°** - A representação da sociedade é privativa dos Diretores. **§2°-** Por deliberação da maioria dos Diretores, poderá ser nomeado um Gerente Geral para a sociedade que terá os poderes de administração fixados por instrumento de procuração, assinada por, no mínimo, 2 Diretores Executivos. **Artigo 14 -** Nos impedimentos ou ausências temporárias, desde que não representados por procurador, cada um dos Diretores, poderá fazer-se representar por outro Diretor nas reuniões da Diretoria, com o direito ao seu e ao voto do substituído, desde que este tenha dado instruções expressas e por escrito para tanto, ou poderá votar por carta, telex, telegrama ou fax, endereçado a qualquer dos Diretores, devendo constar expressa e claramente as matérias a serem votadas. **Artigo 15 -** Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, do cargo de Diretor Executivo, qualquer dos Diretores convocará os acionistas para que em AGE elejam o novo Diretor Executivo, permanecendo este no seu cargo até o final do mandato dos demais Diretores Executivos. **Artigo 16 -** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. Seus poderes incluem mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para: (a) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto; (b) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões; (c) Fixar a orientação geral dos negócios da companhia e administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (c) Distribuir, entre seus membros, as funções de administração da sociedade; (e) Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, respeitadas as alçadas atribuídas ao Conselho de Administração e Assembleia Geral; **Artigo 17-** São atribuições dos Diretores Executivos: (a) Emitir e aprovar regras, instruções, procedimentos e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (b) Representar a sociedade em atividades sociais; (c) Representar isoladamente a sociedade, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades para estatais; (d) Participar das reuniões da Diretoria; (e) Representar a sociedade em assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias de companhias das quais a sociedade seja acionista, bem como em alterações contratuais ou estatutárias de pessoas jurídicas das quais a sociedade seja sócia ou associada; (f) Convocar, ordinária ou extraordinariamente, as reuniões da Diretoria; (g) Examinar a adoção, revisão ou extinção de normas ou diretrizes que sejam propostas pela Diretoria; (h) Manter implementado o modelo de gestão organizacional e operacional estabelecido pela Diretoria; (i) Estabelecer o sistema de gestão da qualidade, ambiental e social da sociedade; (j) Gerir a administração patrimonial, a tecnologia de informação e automação, bem como responsável pela gestão de materiais; (k) Gerir a logística de matéria prima e de transportes, assim como a manutenção de veículos e implementos; (l) Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos departamentos de tesouraria e contabilidade da sociedade; (m) Executar o planejamento financeiro e de controladoria da sociedade; (n) Estabelecer contatos com representantes de instituições bancárias, visando negociar e obter condições mais favoráveis à sociedade em aplicações financeiras e contratos financeiros em geral. (o) Supervisionar e controlar as atividades desenvolvidas pelo Departamento de Recursos Humanos e seus setores subordinados ligados à gestão de pessoas; (p) Executar o planejamento e a política da Sociedade quanto aos benefícios sociais e as relações de emprego; (q) Planejar e avaliar os procedimentos de recrutamento, seleção, contratação, desenvolvimento profissional, treinamento, salários e benefícios da Sociedade; (r) Supervisionar as atividades do setor pessoal, da segurança do trabalho, do serviço social e do serviço médico na Sociedade; **Artigo 18 -** Compete a 2 Diretores Executivos, agindo sempre em conjunto, **respeitadas as aliados atribuídas ao Conselho de Administração e Assembleia Geral no Estatuto, ou em Acordo de Acionistas, prevalecendo sempre este último durante sua vigência:** (a) Estabelecer as metas e condições para uma melhor comercialização e distribuição dos produtos da Sociedade; (b) Coordenar e supervisionar as ações de marketing, promoção e distribuição dos produtos; (c) Estabelecer previsão de vendas e faturamento de forma quantitativa e valorada; (d) Assinar contratos de empréstimos e financiamentos, inclusive os contratos de operação de câmbio em moeda estrangeira, podendo movimentar contas bancárias, solicitar saldo, requerer talões de cheques, assinar cheques e notas promissórias; (e) Emitir, aceitar, avalizar e endossar notas promissórias, letras de câmbio, cheques e quaisquer outros títulos de crédito, contratos de câmbio, empréstimo e financiamento, bem como prestar fianças e avais em favor de sociedades coligadas, controladas e controladoras; (f) As assinaturas de contratos de empréstimos, de cheques e de notas promissórias, poderão ser efetuadas em conjunto com qualquer outro Diretor Executivo. **Artigo 19** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por mês. As reuniões serão presididas por um dos Diretores e somente poderá ser realizada com a presença de no mínimo 3 dos Diretores Executivos. **§1-°** - As reuniões serão sempre convocadas por qualquer um dos Diretores Executivos. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de, no mínimo, três dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos